



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 324 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

ALTERA A PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº. 272, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE REGULAMENTA AS AVALIAÇÕES PERIÓDICA E ESPECIAL DE DESEMPENHO, BEM COMO O ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, NA FORMA QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei 5.260 de 11 de junho de 2008, e pela Lei nº 5.352, de 18 de dezembro de 2008, bem como no Decreto nº 41.604, de 19 de dezembro de 2008, e a Lei Complementar nº 132/2009 e demais alterações,

CONSIDERANDO:

- O disposto no art. 41 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e o estabelecido pelo Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 201, o Decreto nº 44.912 de 13 de agosto de 2014 e o Decreto 45.152 de 09 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria Rioprevidência PRE nº. 272 de 02 de fevereiro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Altera o Art. 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

“Art. 6º - A Avaliação de Desempenho, em ambas as modalidades, será realizada nos meses de janeiro e julho de cada ano, referente ao semestre imediatamente anterior, exceto para a primeira avaliação especial de desempenho.

(...)”

Art. 3º - Altera o Art. 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica suspensa a contagem do tempo de estágio probatório e prorrogado o período de Avaliação Especial de Desempenho nos casos de afastamento, licença ou qualquer outra interrupção do exercício das atribuições dos cargos superiores a sessenta dias, corridos ou intercalados, em cada ciclo de avaliação.

(...)”

Art. 4º – Altera o parágrafo do Art.14 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

§5º O servidor não deverá ser avaliado nos casos de afastamento, licença ou qualquer outra interrupção do exercício das atribuições do cargo superiores a 120 (cento e vinte) dias corridos ou intercalados em cada ciclo da avaliação, ficando a sua avaliação postergada até a próxima etapa semestral em que ele esteja no desempenho regular de suas funções.”

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2017.

REGES MOISÉS DOS SANTOS

Diretor-Presidente do Rioprevidência

Folha 2 de 2